



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PROAD- 4963/2024

DESPACHO

Tratam os autos sobre contratação direta da concessionária de serviço público - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE -para fornecimento de água tratada às unidades trabalhistas no interior do Estado do Acre (Epitaciolândia, Feijó, Sena Madureira e Cruzeiro do Sul), pertencentes à jurisdição do TRT14, conforme motivação pela unidade técnica CSIL e SA (ids. 12/13).

Vislumbra-se que a escolha do fornecedor deu-se em virtude da exclusividade no fornecimento dos serviços para as localidades em questão, sendo os preços tarifados e usualmente os mesmos praticados aos demais clientes no mercado, tendo como estimativo anual o valor total de R\$17.000,00 (dezesete mil), conforme informação pela CSIL (id. 12).

Com base no parecer n. 1107/DAJ/2024 (id. 14), **ratifico** os termos da minuta contratual e a indicação do nome do fiscal e substituto (ids. 11 e 12), **enquadro** a despesa em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com supedâneo no caput do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, **autorizo** a realização da despesa no valor anual estimado retromencionado, em favor da referida concessionária, com amparo nos arts. 2º, 9º e 11 da Portaria GP nº 001/2021, de 02/01/2023, publicada em 03/01/2023, e **determino** as seguintes providências:

I - à CSIL - unidade fiscalizadora - realizar abertura de 1 (um) proad de pagamento deste objeto (deixando este para assuntos correlatos), instruindo-o com cópia deste despacho;

II - à SOF verificar se há previsão orçamentária para custear o objeto; caso positivo, adequar a despesa e tomar ciência de emitir nota de empenho no momento oportuno de acordo com a nova vigência contratual no proad de pagamento;

III - à CLC/SA inserir prazo de início de vigência um dia após a rescisão do atual contrato, colher assinaturas na minuta e realizar publicação em sítio eletrônico oficial e no PNCP, conforme parágrafo único do art 72 e inciso II do art. 94 da NLLC; por fim, juntar cópia do contrato no proad de pagamento;

IV – à SCIL iniciar a fiscalização do pacto e impulsionar o feito quando necessário.

Porto Velho, 07 de agosto de 2024.

EDER JORGE MACHADO SANTANA
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas do Tribunal, em substituição